À Prof. Dra. Simone Leal Pró-Reitoria PROPLAN/UNIFAP

Ao Sr. Luiz Araújo Divisão de Convênios PROPLAN/UNIFAP

Assunto: Solicita informações para atendimento à demanda do Despacho (à ordem 09), conforme encaminhado pela Secretaria da Reitoria (à ordem 10), referentes ao processo n. 23125.023829/2023-74.

Prezados,

Ao tempo em que os cumprimentamos, solicitamos orientação, esclarecimentos e demais providências para atendimento urgente da demanda do processo em tela.

Consta no despacho da DICONV (à ordem 09), ao texto da "2ª Parte Aspecto físicos":

não está previsto o reembolso à Universidade Federal do Amapá (UNIFAP) referente aos recursos financeiros a serem incorporados à conta da UNIFAP, provenientes dos ganhos econômicos resultantes dos projetos que contam com a participação das fundações de apoio. Esse requisito é estabelecido no Artigo 26, parágrafo único, inciso IV, da Lei  $n^{o}$  8.666/93 e no Artigo  $6^{o}$ , parágrafo  $2^{o}$ , do Decreto  $n^{o}$  7.423/10.

Nesse sentido, para que possamos tomar as devidas providências em atendimento ao encaminhamento, bem como respaldar legalmente a execução financeira por parte da equipe proponente do Cronograma Físico-Financeiro e a consequente prestação de contas, solicitamos:

- 1. Orientações mais específicas sobre o entendimento da base legal que, no despacho, se fundamentou na Lei n. 8.666/1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Como exatamente devemos citar esse produto no Plano de Trabalho? Em que sentido esta lei de licitação e contratos dá respaldo para se incorporar recursos financeiros à conta da UNIFAP principalmente por se tratar, este processo, de Termo de Execução Descentralizada do MEC?
- 2. Ao ficar esclarecido tal entendimento, ainda precisamos da orientação técnica da origem, ou seja, da DICONV/PROPLAN/UNIFAP sobre como proceder caso seja necessário apresentar um valor a ser incorporado e em que instrumento legal interno da UNIFAP se estipula tal cálculo, indicado informalmente pela Proplan, a 5% de ressarcimento à Unifap e 7% de taxa de administração à Fundação, contrariando orientações da Procuradoria Jurídica da Unifap de que o razoável é que se deva estabelecer valor considerando-se despesas e serviços reais a serem praticados com seus respectivos custos de modo a se conseguir prestar contas junto aos órgãos de controle CGU E TCU.

Com a devida permissão que nos possa ser dada, perguntamos se o respaldo legal não encontraria mais abrigo no **Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, das despesas relativas a custos indiretos necessários à consecução do objeto**, conforme art. 2°, em que se considera:

VI - Custos indiretos - custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED, tais como:

- a) aluguéis;
- b) manutenção e limpeza de imóveis;
- c) fornecimento de energia elétrica e de água;
- d) serviços de comunicação de dados e de telefonia;
- e) taxa de administração; e
- f) consultoria técnica, contábil e jurídica.

Nessa compreensão, apresentam-se com potencial para cobrança de valores do TED em comento o ressarcimento referente aos itens (c) fornecimento de energia elétrica e de água; e (e) Taxa de administração (Fundação de apoio). Isso porque, como demonstrado no Plano de Trabalho elaborado em conjunto com a SEB/MEC e as outras quatro IFES das demais regiões brasileiras, igualmente induzidas à Coordenação Geral do Programa Criança Alfabetizada, a execução desta ação, na Região Norte, atenderá à Formação Continuada de Professores em cada um dos sete estados: Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins por meio de IFES parceiras localizadas nas setes capitais que replicarão, ora presencialmente ora em formato remoto, cursos e oficinas criados pela Coordenação Geral do Programa na Unifap, como mostra o item 4 do referido Plano de Trabalho. Cada ação demandará, como produto, a produção de materiais didáticos que serão editados e impressos por empresas licitadas nas sete localidades, por motivo de logística. Portanto, a ação não ocorrerá na sede da Coordenação Geral, ou seja, na UNIFAP, mas sim nos sete estados da região norte e em seus municípios, com o devido apoio das IFES e das Secretarias de Educação locais.

A Unifap foi selecionada por indução, devido ao trabalho que vem sendo realizado desde 2005 pela Prof. Dra. Adelma Barros-Mendes junto ao MEC, cuja produção científica é reconhecida como representativa da região Norte do Brasil. Nosso papel enquanto Instituição selecionada é construir a ação pedagógica, sob a coordenação geral da referida professora, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, e gerenciar sua execução nos demais estados da Região Norte, em atendimento à formação de mais de 27 mil professores da Educação Infantil das Secretarias Municipais desses estados. Destacamos que as outras quatro Universidades Federais selecionadas, ou seja, UFPE (região Nordeste), UFMG (região Sudeste), UFMS (região Centro-Oeste) e UFSC (região Sul) estão aguardando a descentralização para demais encaminhamentos com vistas ao início da execução conjunta desta ação no Brasil, que vem se atrasando devido a entraves internos para registro no SIMEC pela nossa Unifap (região Norte).

Durante os quinze meses da ação, a execução será descentralizada da Unifap para os sete estados, o que não corrobora a destinação de 5% de ressarcimento à Unifap, ou seja R\$1.166.986,71 (um milhão, cento e sessenta e seis mil, novecentos e oitenta e seis reais e setenta e um centavos), para fins do Decreto nº 10.426/2020. Outrossim, as despesas da Unifap com energia elétrica e água não serão avultadas durante a execução desta ação. Inclusive, ressalte-se ainda que as despesas com serviços de comunicação de dados já se encontram devidamente contabilizados na planilha de custos do Plano de Trabalho, ao item 9, e serão devidamente fomentados com recursos referentes à Pagamento de Pessoa Jurídica, advindos do TED. Não haverá despesas com telefonia, uma vez que os membros da equipe utilizarão seus próprios celulares para comunicação oficial.

Com esses argumentos, queremos justificar que, embora haja sustentação Legal no Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020 para a cobrança de ressarcimento de despesas com custos indiretos, seria mais coerente não fragilizar a execução da ação na Região Norte, o que fatalmente acontecerá se ficar estipulado o **percentual de 5%**, o que resultará em valor exagerado a ser incorporado aos cofres da Unifap, percentual, este, que não é resolutivo na Instituição. Se, apesar dessas considerações, ainda se julgar necessária a cobrança de ressarcimento, sugere-se que seja considerada a orientação da Procuradoria Jurídica da

Unifap, no que concerne a **estabelecer o valor, considerando-se despesas e serviços reais a serem praticados com seus respectivos custos**. Vale informar que outras IFES, que assim como a Unifap receberam recursos via TED para executarem essa mesma ação nas outras quatro regiões do Brasil, sequer contabilizaram despesas com ressarcimento à própria IFES executora, por entenderem que não se aplica a TED.

Quanto ao contrato a ser firmado com a Fundação de Apoio, que deverá manter o recurso à execução, em conta bancária específica, e administrar o desembolso de acordo com as demandas advindas do atendimento nos sete estados e seus respectivos municípios durante 15 meses, também seria importante considerar que o percentual de 7% do valor da TED em taxa de administração, ou seja, R\$ 1.633.781,40 (um milhão, seiscentos e trinta e três mil, setecentos e oitenta e um reais e quarenta centavos) onerará significativamente a execução da ação nos sete estados da Região Norte. A título de exemplo, 7% do recurso comprometerá significativamente a formação e a produção de milhares de livros e materiais didáticos que dará grande protagonismo para a Região Norte e, em especial, à Unifap; comprometerá a distribuídos a mais de 27 (vinte e sete) mil professores e alunos, que protagonizam a Educação Infantil da nossa região, com suas especificidades e diversidade, que pela primeira vez conquista um espaço de acolhimento e valorização na Educação Brasileira, por meio do Programa Criança Alfabetizada. Mais uma vez, solicitamos que, também, a taxa de administração para a Fundação de Apoio reflita despesas e serviços reais, necessários à execução do TED.

Assim, ainda solicitamos:

- 3. Providências urgentes, o mais brevemente, para finalizar o registro no SIMEC e dar andamento à descentralização e início à execução nacional do Programa Criança Alfabetizada da SEB/MEC, fazendo com que a Região Norte integre a ação conjunta, com as demais regiões do Brasil.
- 4. Quando da descentralização do recurso, que a equipe gestora da Unifap faça apresentar-se a planilha específica de custos ao ressarcimento da nossa IFES, conforme instrução da Procuradoria Jurídica da Unifap e Decreto da Procuradoria Geral da União para apreciação e posterior acordo entre os interessados;
- 5. Quando da descentralização do recurso, faça apresentar-se a planilha específica de custos da administração por parte de fundação de apoio, conforme instrução da Procuradoria Jurídica da Unifap para apreciação e posterior assinatura de contrato entre as partes a quem é de direito.

Faz-se necessário que ambas as planilhas sejam elaboradas a partir do Plano de Trabalho anexo, de modo criterioso e com respaldos legais, conforme a **Procuradoria Geral da União orienta sobre esses serviços**, com base na execução administrativa e financeira da TED. Tendo feito isso, acreditamos que teremos amparo e segurança suficiente para que jamais incorramos em problemas ou diligência por motivo de **prestação de contas e/ou auditorias** de órgãos de controle, justificando devidamente os gastos, principalmente no que concerne a esses dois montantes: ressarcimento à Unifap e taxa de administração da Fundação de Apoio.

No aguardo de providências quanto aos itens 1 a 5, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

Prof. Dra. Adelma Barros-Mendes Coordenadora Geral Formação Continuada para Professores da Educação Infantil – Região Norte Programa Criança Alfabetizada SEB/MEC – UNIFAP